

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/05/2026 às 17h00min.
ABERTURA DA SESSÃO: 17/06/2026 às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 17/06/2026 às 09h01min.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1- Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 – A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 – Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 – O encaminhamento da proposta deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta e lances formulados, estarem em conformidade com a descrição do item ou lote e sua respectiva quantidade, conforme informações contidas no Termo de Referência, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

7 – O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.





1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA			
DEMANDA JUDICIALIZADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SENSOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS: De uso individual, <u>dispensando o uso de leitor</u> , para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até <u>15 dias</u> . Com leituras de glicose via Bluetooth enviadas automaticamente minuto a minuto para o aplicativo FreeStyle Libre Link. Leituras via scans para recuperação de até 8 horas de dados em caso de perda de sinal. Necessário ter NFC habilitado no smartphone. Possui alcance de Bluetooth por até 6 metros. Indicado para crianças a partir de dois anos de idade e possui alarmes opcionais de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal. Resistente a água, podendo suportar imersão em até 1 (um) metro de água por até 30 minutos, tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial com leituras de glicose em tempo real e enviadas automaticamente minuto a minuto para o smartphone habilitado. O Kit Sensor inclui: 1 (um) sensor FreeStyle Libre 2 Plus; 1 (um) aplicador do sensor e o folheto de instruções do produto. Marca: Abbott. Modelo: Freestyle Libre 2 Plus.	UN	600
2	LEITOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS: Equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB. Equipado com bateria recarregável. Apresenta 7 tipos de relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue Freestyle, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dl e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O Kit Leitor inclui: 1 (um) Leitor	UN	25





	Freestyle Libre 2 Plus, 1 (um) cabo USB. Adaptador de energia, 1 (um) manual do usuário e o guia de início rápido. Dispensação Única Marca: Abbott Modelo: Leitor Freestyle Libre 2 Plus.		
DEMANDA ADMINISTRATIVA			
3	SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA (CGM): De uso individual, para monitoramento contínuo de glicose intersticial com leituras em tempo real, dispensando o uso de leitor, que possa ser utilizado na parte posterior do braço. De fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem necessidade de calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor mínima de 15 dias. Com leituras de glicose via Bluetooth enviadas automaticamente minuto a minuto para o aplicativo em um smartphone habilitado. Leituras de recuperação mínima de 8 horas de dados ou superior, em caso de perda de sinal. Aplicativo para smartphone disponível para Android e iOS. Possuir alcance de Bluetooth mínimo de 6 metros ou superior. Faixa etária para uso a partir de 2 (dois) anos de idade. Possuir alarmes opcionais de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal. Resistente a água, podendo suportar imersão de 1 (um) metro de água por até 30 minutos ou superior. Conteúdo do KIT Sensor: 1 (um) Sensor; 1 (um) Aplicador estéril e descartável; 1 (um) Manual de instruções.	UN	25.000

No que tange as demandas judiciais, conforme relatório dado pelo Departamento Jurídico, encontram-se em vigor no momento os seguintes processos judiciais:

PACIENTE	PROCESSO
A. L. P.	1000609-32.2025.8.13.0525
A. M. P.	5016721-13.2022.8.13.0525
D. C. S.	5019916-98.2025.8.13.0525
D. S. P.	5010303-59.2022.8.13.0525
E. F. A. R.	1001498-58.2022.4.06.3810
E. R. R. O.	5012247-28.2024.8.13.0525
G. C. L.	5009281-92.2024.8.13.0525
J. G. M. G. S.	0144542-03.2013.8.13.0525
J. R. M.	5020383-77.2025.8.13.0525
M. A. P. S.	5016184-80.2023.8.13.0525
M. L. S.	1000935-55.2026.8.13.0525
N. A. P.	5015023-98.2024.8.13.0525

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 17:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc705ac1ae7a68>





P. R. G. S.	5006695-53.2022.8.13.0525
S. C. M.	5020983-35.2024.8.13.0525
S. H. A. S. S.	5017707-64.2022.8.13.0525
S. Z. R.	5006374-47.2024.8.13.0525
T. N. F. D. O.	5015873-21.2025.8.13.0525

1.4. O objeto desta licitação reveste-se da natureza de produto comum, caracterizado pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, os quais podem ser descritos de forma precisa e suficiente no instrumento convocatório. Tais parâmetros serão fixados com base em especificações usuais no mercado, assegurando à Administração a obtenção de proposta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Ressalta-se que a classificação do objeto como produto comum justifica a adoção de critérios de avaliação eminentemente técnicos e objetivos, aptos a permitir a comparação equitativa entre as propostas. Assim, a Administração assegura o atendimento de suas necessidades de forma eficiente, transparente e em consonância com as práticas usuais e reconhecidas do setor.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
919	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0303.0002.2022. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
750	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0003.2006. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.





3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:





4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.7.6.1 Em relação ao item 2, este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.7.6.2. Por outro lado, os itens 1 e 3 serão **destinados à ampla competição**, nos termos dos supracitados dispositivos legais.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.





5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

5.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

5.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

5.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica.

5.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.





6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem o licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.





8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do





porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o





licitante classificado em primeiro lugar presente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. DOS CATÁLOGOS

9.11.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.11.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará no contrato da sessão que:

a) APROVADO

b) REPROVADO

9.11.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

9.11.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido neste termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.





9.12. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.12.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em situação vigente, contemplando as atividades de comercialização, armazenamento e distribuição de dispositivos médicos e insumos para saúde;

9.12.1.1. Declaração do fabricante, ou de seu distribuidor oficial autorizado, atestando que está apta a comercializar e fornecer o objeto licitado, assegurando a regularidade da cadeia de fornecimento e o suporte necessário ao atendimento contratual.

9.12.1.1.1. A exigência da cláusula 9.12.1.1. motiva-se mediante a natureza essencial do objeto, do expressivo quantitativo estimado e da necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento de insumo indispensável ao monitoramento glicêmico dos usuários da rede pública de saúde, em cumprimento a Lei Municipal nº 7.085/2025. Constitui medida preventiva destinada a mitigar riscos de desabastecimento ou impossibilidade de atendimento contratual, resguardando a continuidade da assistência e o interesse público envolvido.

9.12.2. Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando o atendimento às normas de boas práticas de armazenamento, transporte e controle de produtos sob vigilância sanitária;

9.12.3. Comprovação de Registro Sanitário dos Produtos junto à ANVISA, mediante apresentação de cópia do número de registro ou certificação válida, referente a todos os insumos e acessórios a serem fornecidos, conforme exigências deste Termo de Referência;

9.12.4. No caso de produtos importados, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil.

9.12.5. Os documentos técnicos e certificados apresentados deverão estar vigentes, autênticos e legíveis, podendo a Administração realizar verificação de autenticidade junto aos órgãos emissores, a fim de garantir a veracidade e conformidade das informações prestadas.

9.12.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste item, bem como a apresentação de documentação vencida, ilegível ou em desconformidade com as exigências legais e sanitárias, implicará inabilitação técnica ou, se constatada posteriormente, rescisão contratual por inadimplemento, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.7. O atendimento integral às condições ora estabelecidas constitui pressuposto de validade e eficácia da contratação, garantindo a segurança jurídica, a conformidade sanitária e a eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e interesse público primário.

9.12.8. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreta execução do objeto, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:





10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;



b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com até **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

* **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

A exigência de Certidão Negativa de Falência, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à observância das condições assistenciais e às demais obrigações contratuais e acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou de itens similares.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.





14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **21/05/2026**.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.





17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela Contratada.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste Edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.





24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

26.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

26.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

26.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

26.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

26.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A execução do objeto será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 27 de maio de 2026.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE Sensores para monitoramento contínuo de glicemia para o atendimento de demandas judiciais e demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. DO DESCRITIVO

SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA			
DEMANDA JUDICIALIZADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SENSOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS: De uso individual, dispensando o uso de leitor, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até <u>15 dias</u> . Com leituras de glicose via Bluetooth enviadas automaticamente minuto a minuto para o aplicativo FreeStyle Libre Link. Leituras via scans para recuperação de até 8 horas de dados em caso de perda de sinal. Necessário ter NFC habilitado no smartphone. Possui alcance de Bluetooth por até 6 metros. Indicado para crianças a partir de dois anos de idade e possui alarmes opcionais de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal. Resistente a água, podendo suportar imersão em até 1 (um) metro de água por até 30 minutos, tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial com leituras de glicose em tempo real e enviadas automaticamente minuto a minuto para o smartphone habilitado. O Kit Sensor inclui: 1 (um) sensor FreeStyle Libre 2 Plus; 1 (um) aplicador do sensor e o folheto de instruções do produto. Marca: Abbott. Modelo: Freestyle Libre 2 Plus.	UN	600
2	LEITOR FREESTYLE LIBRE 2 PLUS: Equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB. Equipado com bateria recarregável. Apresenta 7 tipos de relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue Freestyle, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dl e intervalo do ensaio de cetona	UN	25





	no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O Kit Leitor inclui: 1 (um) Leitor Freestyle Libre 2 Plus, 1 (um) cabo USB. Adaptador de energia, 1 (um) manual do usuário e o guia de início rápido. Dispensação Única Marca: Abbott Modelo: Leitor Freestyle Libre 2 Plus.		
DEMANDA ADMINISTRATIVA			
3	SENSOR PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA (CGM): De uso individual, para monitoramento contínuo de glicose intersticial com leituras em tempo real, dispensando o uso de leitor, que possa ser utilizado na parte posterior do braço. De fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem necessidade de calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor mínima de 15 dias. Com leituras de glicose via Bluetooth enviadas automaticamente minuto a minuto para o aplicativo em um smartphone habilitado. Leituras de recuperação mínima de 8 horas de dados ou superior, em caso de perda de sinal. Aplicativo para smartphone disponível para Android e iOS. Possuir alcance de Bluetooth mínimo de 6 metros ou superior. Faixa etária para uso a partir de 2 (dois) anos de idade. Possuir alarmes opcionais de hipoglicemia, hiperglicemia e perda de sinal. Resistente a água, podendo suportar imersão de 1 (um) metro de água por até 30 minutos ou superior. Conteúdo do KIT Sensor: 1 (um) Sensor; 1 (um) Aplicador estéril e descartável; 1 (um) Manual de instruções.	UN	25.000

No que tange as demandas judiciais, conforme relatório dado pelo Departamento Jurídico, encontram-se em vigor no momento os seguintes processos judiciais:

PACIENTE	PROCESSO
A. L. P.	1000609-32.2025.8.13.0525
A. M. P.	5016721-13.2022.8.13.0525
D. C. S.	5019916-98.2025.8.13.0525
D. S. P.	5010303-59.2022.8.13.0525
E. F. A. R.	1001498-58.2022.4.06.3810
E. R. R. O.	5012247-28.2024.8.13.0525
G. C. L.	5009281-92.2024.8.13.0525

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 17:44 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc705ac1ae7a68>





J. G. M. G. S.	0144542-03.2013.8.13.0525
J. R. M.	5020383-77.2025.8.13.0525
M. A. P. S.	5016184-80.2023.8.13.0525
M. L. S.	1000935-55.2026.8.13.0525
N. A. P.	5015023-98.2024.8.13.0525
P. R. G. S.	5006695-53.2022.8.13.0525
S. C. M.	5020983-35.2024.8.13.0525
S. H. A. S. S.	5017707-64.2022.8.13.0525
S. Z. R.	5006374-47.2024.8.13.0525
T. N. F. D. O.	5015873-21.2025.8.13.0525

1.2. O objeto desta licitação reveste-se da natureza de produto comum, caracterizado pela possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, os quais podem ser descritos de forma precisa e suficiente no instrumento convocatório. Tais parâmetros serão fixados com base em especificações usuais no mercado, assegurando à Administração a obtenção de proposta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Ressalta-se que a classificação do objeto como produto comum justifica a adoção de critérios de avaliação eminentemente técnicos e objetivos, aptos a permitir a comparação equitativa entre as propostas. Assim, a Administração assegura o atendimento de suas necessidades de forma eficiente, transparente e em consonância com as práticas usuais e reconhecidas do setor.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 Caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.3. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de insumos essenciais à manutenção de tratamento de saúde, a prorrogação contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, evitar desassistência terapêutica e garantir a estabilidade da política pública, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.





2.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à regular execução do objeto e ao interesse público devidamente justificado.

2.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao cumprimento integral do prazo, sem prejuízo da regular dispensação aos pacientes.

2.6. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, apresentando as razões impeditivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.7. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Administração notificará formalmente a contratada para que proceda à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser implementada consubstancia-se na disponibilização contínua e estruturada de sistemas de monitoramento contínuo de glicose destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG, compreendendo o fornecimento de sensores, dispositivos de leitura e demais insumos correlatos indispensáveis ao pleno funcionamento da tecnologia, com vistas a assegurar o acompanhamento glicêmico em tempo real, com elevado grau de acurácia, confiabilidade e efetividade clínica.

3.2. Estes sistemas configuram tecnologia voltada ao controle metabólico, baseada em sensores subcutâneos que realizam medições automáticas e contínuas da glicose no líquido intersticial, com disponibilização dos dados em tempo real por meio de dispositivos e plataformas digitais. Tal solução representa evolução significativa ao reduzir a necessidade de punções frequentes e permitir acompanhamento dinâmico das variações glicêmicas.

3.3. A solução estrutura-se de forma a atender, simultaneamente, às demandas judicializadas, de natureza vinculada, exigindo estrito cumprimento das determinações judiciais, e às demandas administrativas, orientadas por critérios técnicos e pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampla competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, são observados requisitos mínimos de desempenho, precisão e usabilidade.

3.4. A partir dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e operacionais analisados, conclui-se que, no cenário atual, a contratação por meio da adoção do Registro de Preços se mostra mais viável e adequada, por permitir flexibilidade na gestão da demanda, especialmente diante da possibilidade de ingresso superveniente, além de conferir maior previsibilidade orçamentária e evitar contratações emergenciais.

3.5. O modelo possibilita a formalização de Ata de Registro de Preços com quantitativo previamente estimado, viabilizando aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência, sem impor à Administração a obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo registrado. Tal característica revela-se compatível com a natureza variável da demanda e com o dever de planejamento estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Assim, conclui-se que a contratação por meio da adoção do Sistema de Registro de Preços atende ao interesse público, assegura a continuidade da assistência, fortalece a segurança jurídica da atuação administrativa e se mostra adequada às diretrizes constitucionais de garantia do direito à saúde, sem prejuízo de futura reavaliação quanto à eventual estruturação, caso sobrevenham condições administrativas e orçamentárias favoráveis.





3.7. O presente instrumento, portanto, cumpre sua finalidade de subsidiar de forma técnica e fundamentada a decisão administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da demanda identificada.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 15h00, na Farmácia Pública Municipal Unidade Central, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-010, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação prévia à DETENTORA.

4.2. A DETENTORA deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e validade, devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, variações de temperatura e demais riscos inerentes ao transporte e manuseio, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e orientações do fabricante.

4.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará o recebimento provisório dos produtos mediante conferência quantitativa e qualitativa, observando a conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral das condições dos equipamentos e insumos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente caso apresente desconformidade com as especificações técnicas, avarias, prazo de validade inferior ao mínimo exigido, embalagens danificadas, indícios de reuso, ou qualquer irregularidade que comprometa sua segurança, eficácia ou autenticidade, devendo a DETENTORA providenciar a substituição imediata, sem ônus adicionais para o Município.

4.5. Em caso de rejeição do objeto ou constatação de não conformidade após o recebimento provisório, a DETENTORA será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

4.6. A DETENTORA será responsável por todos os custos e encargos relacionados ao transporte, seguro, manuseio e entrega dos produtos, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer despesa adicional. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega ensejará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

4.7. A DETENTORA deverá ainda assegurar a rastreabilidade de todos os produtos fornecidos, informando, sempre que solicitado, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e demais dados técnicos necessários à comprovação da procedência e autenticidade dos materiais entregues.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
919	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0303.0002.2022. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
750	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0003.2006. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a ampliação da assistência à saúde dos pacientes atendidos pela rede pública do Município de Pouso Alegre – MG, especialmente aqueles que demandam monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos em razão de condições clínicas como o Diabetes Mellitus e outras patologias correlatas.

6.2. O monitoramento contínuo de glicose por meio de sensores subcutâneos representa tecnologia avançada e amplamente consolidada no âmbito da medicina, permitindo a aferição automatizada e frequente dos níveis glicêmicos, com disponibilização de dados em tempo real e histórico contínuo, o que possibilita maior precisão na condução terapêutica e significativa melhoria nos desfechos clínicos dos pacientes.

Da Demanda Judicial

6.3. No âmbito das demandas judicializadas, a contratação revela-se medida indispensável para assegurar o cumprimento tempestivo e integral das decisões judiciais que determinam ao Município o fornecimento de sistemas de monitoramento contínuo de glicose a pacientes específicos.

6.4. Tais decisões, frequentemente fundamentadas em prescrições médicas individualizadas, podem impor à Administração a obrigação de fornecimento de tecnologias específicas, inclusive com indicação de marca ou modelo, configurando hipótese de atuação vinculada do gestor público, sob pena de incidência de medidas coercitivas, tais como bloqueio de verbas públicas, imposição de multas diárias (astreintes) e responsabilização pessoal.

6.5. Nesse contexto, a estruturação prévia de contratação que contemple o fornecimento desses dispositivos permite maior previsibilidade, celeridade e eficiência no atendimento das ordens judiciais, evitando soluções improvisadas, aquisições emergenciais e fragmentação dos procedimentos administrativos.

Da Demanda Administrativa

6.6. Paralelamente às demandas judiciais, a contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e operacionalização da política pública instituída pela Lei Municipal nº 7.085/2025, que autoriza o fornecimento administrativo de sistemas de monitoramento contínuo de glicose a pacientes que atendam aos critérios clínicos e socioeconômicos estabelecidos.

6.7. A estruturação da contratação sob a ótica administrativa permite à Administração Pública atuar de forma planejada, preventiva e equitativa, ampliando o acesso à tecnologia e reduzindo a dependência de judicialização como mecanismo de acesso a tratamentos de saúde.

6.8. Ademais, com base no levantamento de mercado realizado, verifica-se a existência de múltiplas soluções tecnologicamente equivalentes, o que possibilita a definição do objeto com base em critérios de desempenho e funcionalidade, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Das Vantagens para a Administração Pública

6.9. Sob a perspectiva assistencial, a adoção do monitoramento contínuo de glicose contribui para a melhoria significativa do controle metabólico dos pacientes, reduzindo a incidência de eventos adversos agudos, como episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como mitigando o risco de complicações crônicas associadas.

6.10. No âmbito administrativo, a contratação estruturada possibilita a racionalização dos processos de aquisição, distribuição e controle dos insumos, promovendo maior previsibilidade orçamentária, padronização dos fluxos e fortalecimento dos mecanismos de governança e fiscalização.





6.11. A centralização da contratação também contribui para a redução de aquisições emergenciais, notoriamente mais onerosas e menos eficientes, além de permitir melhores condições negociais em razão da economia de escala e da ampliação da competitividade.

6.12. Sob o enfoque jurídico, a contratação atua como instrumento de mitigação de riscos, ao assegurar o cumprimento adequado das decisões judiciais e reduzir a probabilidade de novas demandas judiciais, na medida em que amplia a capacidade administrativa de atendimento tempestivo das necessidades dos pacientes.

6.13. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, ao viabilizar a prestação eficiente e contínua do serviço de saúde, compatibilizando o atendimento às demandas judicializadas com a implementação de política pública estruturada no âmbito administrativo.

6.14. A solução proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, bem como nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

6.15. Assim, a contratação configura medida estratégica para o fortalecimento da política pública de saúde no Município de Pouso Alegre – MG, promovendo ganhos assistenciais, administrativos e jurídicos, e assegurando maior sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

7. MODALIDADE

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O inciso XLI do mesmo dispositivo estabelece que o pregão constitui modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e é regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito do Município de Pouso Alegre, pelo Decreto Municipal nº 5.773/2023, bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão





ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nos termos do art. 3º do referido decreto municipal, o registro de preços poderá ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em exame, pretende-se a formalização para futura e eventual aquisição de sistema de monitoramento contínuo de glicemia, compreendendo sensores e leitores, destinado ao atendimento de demandas em face do Município de Pouso Alegre – MG. Trata-se de necessidade sujeita a variáveis, especialmente em razão do ingresso e da oscilação quantitativa de pacientes beneficiários, circunstâncias que inviabilizam a definição exata e prévia do quantitativo a ser adquirido, mostra-se adequada a adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.773/2023.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante formalização de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada demanda. Tal sistemática contribui para maior eficiência na gestão pública, racionalização de procedimentos administrativos e adequada resposta às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

Cumprir destacar que, conforme dispõe a legislação aplicável, às licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência ou pregão. Considerando que o objeto possui características que permitem a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços.

O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho:

“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se mostrar compatível com a natureza do objeto, com a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser contratado e por se tratar da solução mais vantajosa, eficiente e juridicamente adequada ao atendimento do interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos.

7.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção do critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM” encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como nos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos da Súmula nº 247 do TCU:

“É obrigatória a adjudicação por item e não pelo total, quando, em razão da natureza do objeto, for possível a sua divisão, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.”

No caso em análise, os itens que compõem o objeto da contratação apresentam natureza divisível, sendo tecnicamente viável sua aquisição individualizada, sem prejuízo à execução contratual ou à adequada utilização dos produtos pela Administração.





A adoção do julgamento por item possibilita maior ampliação da competitividade, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive empresas que eventualmente não disponham de capacidade para fornecimento integral de todos os itens, mas que possuam aptidão técnica e operacional para atender parcialmente ao objeto licitado.

Tal medida contribui diretamente para a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo maior disputa entre os licitantes e potencial redução dos preços contratados, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ademais, o parcelamento do objeto em itens distintos favorece a ampla concorrência e evita restrições indevidas à participação de empresas especializadas em determinados produtos, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Importa destacar que, embora os itens estejam relacionados ao monitoramento contínuo de glicose, a Administração definirá previamente, nas especificações técnicas do edital e do termo de referência, os requisitos mínimos de compatibilidade, desempenho e funcionalidade necessários ao adequado atendimento da demanda pública, assegurando a utilização segura e eficiente dos produtos contratados.

A contratação por item também proporciona benefícios administrativos relevantes, dentre os quais destacam-se:

- ampliação da competitividade entre os licitantes;
- possibilidade de obtenção de menores preços unitários;
- maior flexibilidade na gestão contratual e no abastecimento dos insumos;
- possibilidade de participação de fornecedores especializados;
- promoção da isonomia e do desenvolvimento do mercado fornecedor.

Sob o aspecto jurídico, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item observa a diretriz prioritária de parcelamento do objeto prevista na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle, não havendo, no presente caso, prejuízo técnico ou operacional que justifique a contratação em lote.

Por fim, ressalta-se que o critério de julgamento adotado mostra-se plenamente adequado às características da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a ampliação da concorrência e a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM” representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público, garantindo maior competitividade, economicidade, eficiência administrativa e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições Gerais

8.1. Os requisitos da presente contratação constituem o conjunto de elementos técnicos, funcionais, operacionais e de desempenho indispensáveis à adequada execução do objeto, devendo observar, integralmente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.798/2024, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a RDC nº 430/2020, além da Resolução SES/MG nº 5.815, de 18 de julho de 2017, que estabelecem as diretrizes relativas às Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição e Transporte de produtos sujeitos ao controle sanitário.

8.2. Tais requisitos refletem o amadurecimento do planejamento da contratação, devendo ser estritamente necessários ao atendimento da necessidade pública identificada, sendo vedada a inclusão de exigências





excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.3. A definição dos requisitos observa, prioritariamente, critérios de desempenho, funcionalidade e resultado, vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas, especialmente nos casos de demandas judicializadas.

8.4. Os requisitos estabelecidos neste item destinam-se exclusivamente à caracterização do objeto, não se confundindo com os requisitos de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira dos licitantes, os quais serão disciplinados em itens próprios.

Requisitos de Qualidade e Desempenho

8.5. A solução a ser contratada deverá atender a padrões mínimos de qualidade, confiabilidade e desempenho, compatíveis com sua utilização em ambiente clínico e domiciliar.

8.6. O sistema deverá garantir precisão nas medições glicêmicas, em níveis adequados ao uso terapêutico, conforme padrões técnicos e regulatórios aplicáveis.

8.7. Deverá assegurar a continuidade no monitoramento dos dados, com registro periódico das informações glicêmicas, permitindo acompanhamento em tempo real e análise histórica.

8.8. A solução deverá apresentar estabilidade operacional, minimizando falhas, interrupções ou inconsistências nos dados gerados.

8.9. Os componentes do sistema deverão possuir compatibilidade técnica entre si, garantindo funcionamento integrado, uniforme e confiável.

Requisitos Técnicos e Funcionais

8.10. O sistema deverá ser composto por sensores subcutâneos descartáveis, dispositivos de leitura e plataformas digitais, constituindo solução integrada de monitoramento contínuo de glicose.

8.11. Os sensores deverão permitir aferição contínua ou intermitente da glicose no líquido intersticial, com uso contínuo conforme prescrição médica.

8.12. O sistema deverá possibilitar a transmissão de dados por meio de tecnologia sem fio, obrigatoriamente com conectividade via Bluetooth ou tecnologia equivalente.

8.13. Deverá ser assegurada a compatibilidade com dispositivos móveis e/ou leitores dedicados, com interface acessível e de fácil utilização.

8.14. A solução deverá permitir a visualização dos dados em tempo real, bem como o acesso ao histórico de medições e geração de relatórios.

8.15. Preferencialmente, o sistema deverá dispor de funcionalidades adicionais, tais como alertas automáticos de eventos glicêmicos, compartilhamento de dados e emissão de relatórios clínicos.

8.16. A solução deverá ser adequada ao uso domiciliar, com facilidade de aplicação e operação, de modo a favorecer a adesão do paciente ao tratamento.

Requisitos de Logística e Entrega

8.17. A empresa deverá possuir capacidade logística para fornecimento contínuo, regular e tempestivo dos dispositivos, conforme demanda da Administração.





8.18. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, considerando a variabilidade do quantitativo de pacientes, especialmente em razão das demandas judicializadas.

8.19. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e armazenamento, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos dispositivos.

8.23. Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme padrões de mercado e regulamentação aplicável.

Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

8.29. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que minimizem impactos ambientais, incluindo a racionalização logística e o uso de materiais menos agressivos ao meio ambiente.

8.30. Os dispositivos devem observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, garantindo a segurança dos pacientes.

Restrições, Vedações e Provas de Aceitabilidade

8.32. É vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, salvo nas hipóteses excepcionais devidamente justificadas, especialmente em razão de demandas judicializadas.

8.33. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, vedar produtos que comprovadamente não tenham atendido aos requisitos mínimos em contratações anteriores.

8.34. A eventual exigência de amostras ou prova de conceito deverá ser devidamente motivada e restrita ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de modo a não impor ônus desnecessário aos demais participantes.

8.35. Eventuais exigências de certificações, laudos técnicos ou comprovações adicionais deverão ser justificadas quanto à sua essencialidade para garantia do desempenho do objeto, em consonância com o entendimento dos órgãos de controle.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas de preços são parte integrante do planejamento da contratação. Contudo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.798/2024, e considerando que o Termo de Referência é elaborado previamente à realização da pesquisa de preços, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório.

10.2. A estimativa do valor será elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, contemplando orçamentos de fornecedores, tabelas referenciais e demais parâmetros técnicos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. Dessa forma, o valor estimado para a contratação servirá como referência para análise das propostas, garantindo a observância dos princípios da economicidade, transparência e legalidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:





11.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

11.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

11.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

11.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

11.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

11.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

11.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

11.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

11.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

11.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura da ATA ou instrumento equivalente, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.6.1. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:





Gestor do Contrato: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula: 22.794-5

Fiscalização Técnica: Renato de Rezende Gama Veiga – Matrícula 22130-5

Suplente: Jéssica de Cássia Costa Martins – Matrícula 23328-2

Fiscalização Administrativa: Elaine Aparecida Paiva – Matrícula 17.126

Suplente: Nara Fernanda Stotz Macedo – Matrícula 17.096-2

12.6.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

12.6.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6.2.2. Trata-se de uma função que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados ao Objeto, **Sensores para Monitoramento Contínuo de glicemia**, bem como a verificação de conformidade com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência. A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua:

- (i) **idoneidade funcional,**
- (ii) **vínculo jurídico válido com a Administração e**
- (iii) **capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual.**

12.6.2.3. *Não há* na Lei nº 14.133/2021 **vedação** à designação de servidores comissionados ou temporários. A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

12.6.2.4. No caso em tela, a contratação envolve a aquisição de **sensores para monitoramento contínuo de glicemia para o atendimento de demandas judiciais e demandas administrativas da secretaria municipal de saúde** impactando diretamente a continuidade do serviço público de saúde. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de checagem e verificação, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1 (Gestora do Contrato)

12.6.2.5. Cumpre destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

12.6.2.6. Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato/Ata.

12.6.2.7. A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração





e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

12.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato/Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.8. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10. Após a assinatura da ATA, o órgão gerenciador poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.12. O fiscal técnico da Ata acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

12.12.1. O fiscal técnico da Ata anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

12.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

12.12.3. O fiscal técnico da Ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

12.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

12.12.5. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

12.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará



tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor da Ata

12.14. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

12.14.1. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

12.14.2 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

12.14.3. O gestor da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

12.14.4 O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

12.14.5. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

12.14.6. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de compra.

14.2. Comunicar a detentora por escrito e tempestivamente as demandas referentes ao objeto do contrato.

14.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. As orientações à detentora, assim como a fiscalização dos serviços objeto do contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência do Núcleo de Assistência Farmacêutica.





14.5. Notificar a detentora em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização.

14.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

14.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas e os termos, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.9. Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.10 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

15.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como a garantia dos produtos fornecidos.

15.2. A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.3. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

15.4. Apresentar os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços prestados.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Cumprir, durante a vigência da Ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.





15.9. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor.

15.10. A detentora deverá especificar, em sua proposta comercial, a marca do produto ofertado, sendo que todas as informações deverão estar escritas de maneira clara.

15.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; contendo externamente a data de fabricação, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa identificação de seu conteúdo.

15.12. Os Produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: Fabricação, lote, funcionalidades operacionais, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos etc.;

15.13. Os Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições exigidas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e dentro das normas de conformidade INMETRO.

15.14. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, fabricação e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra.

15.15. A DETENTORA deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para o momento da contratação, em observância ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

16.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Detentora.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

16.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16.7 A Detentora fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.





16.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

17.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Contrato;

17.1.9. Fraudar Licitação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% do valor do Contrato licitado.
- 17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 20% do valor do Contrato licitado.
- 17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou o Contrato de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.
- 17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. GARANTIA DO PRODUTO

18.1. Os produtos deverão possuir garantia de qualidade e conformidade técnica, assegurando pleno funcionamento pelo fabricante.

18.2. A garantia compreende a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de funcionamento ou inconformidades técnicas durante o prazo de validade ou de vida útil estipulado para cada item, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

18.3. Os prazos de validade e de garantia dos produtos deverão observar rigorosamente as especificações técnicas de periodicidade e durabilidade estabelecidas pelo fabricante.

18.4. A garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, II), aplica-se cumulativamente à garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante, quando houver, devendo os prazos ser considerados de forma complementar.

18.5. Em se tratando de produtos importados, a responsabilidade pela garantia estende-se à empresa importadora ou representante legal estabelecido no território nacional, nos termos do disposto no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo solidariamente pelo reparo, substituição ou ressarcimento dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento.

18.6. Durante o período de vigência da garantia, a detentora obriga-se a prestar, sem ônus à Administração, toda assistência técnica necessária à substituição de componentes, troca integral dos produtos que apresentarem defeitos, independentemente da origem do item (nacional ou importado).

18.7. A detentora deverá ainda disponibilizar manual de instruções e informações técnicas em língua portuguesa, sempre que aplicável, de modo a assegurar o correto manuseio e armazenamento dos medicamentos.

18.8. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da detentora assegurar a conformidade dos equipamentos quanto à sua qualidade, autenticidade, acondicionamento e prazo de validade.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CATÁLOGOS

20.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

20.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará no contrato da sessão que:

a) APROVADO

b) REPROVADO

20.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

20.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido neste termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.

20.5. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.5.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em situação vigente, contemplando as atividades de comercialização, armazenamento e distribuição de dispositivos médicos e insumos para saúde;

20.5.1.1. Declaração do fabricante, ou de seu distribuidor oficial autorizado, atestando que está apta a comercializar e fornecer o objeto licitado, assegurando a regularidade da cadeia de fornecimento e o suporte necessário ao atendimento contratual.

20.5.1.1.1. A exigência da cláusula 20.5.1.1. motiva-se mediante a natureza essencial do objeto, do expressivo quantitativo estimado e da necessidade de assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento de insumo indispensável ao monitoramento glicêmico dos usuários da rede pública de saúde, em cumprimento a Lei Municipal nº 7.085/2025. Constitui medida preventiva destinada a mitigar riscos de desabastecimento ou impossibilidade de atendimento contratual, resguardando a continuidade da assistência e o interesse público envolvido.

20.5.2. Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando o atendimento às normas de boas práticas de armazenamento, transporte e controle de produtos sob vigilância sanitária;

20.5.3. Comprovação de Registro Sanitário dos Produtos junto à ANVISA, mediante apresentação de cópia





do número de registro ou certificação válida, referente a todos os insumos e acessórios a serem fornecidos, conforme exigências deste Termo de Referência;

20.5.4. No caso de produtos importados, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do (s) lote (s) a ser fornecido (s) no Brasil.

20.5.5. Os documentos técnicos e certificados apresentados deverão estar vigentes, autênticos e legíveis, podendo a Administração realizar verificação de autenticidade junto aos órgãos emissores, a fim de garantir a veracidade e conformidade das informações prestadas.

20.5.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste item, bem como a apresentação de documentação vencida, ilegível ou em desconformidade com as exigências legais e sanitárias, implicará inabilitação técnica ou, se constatada posteriormente, rescisão contratual por inadimplemento, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.7. O atendimento integral às condições ora estabelecidas constitui pressuposto de validade e eficácia da contratação, garantindo a segurança jurídica, a conformidade sanitária e a eficiência administrativa, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e interesse público primário.

20.5.8. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à escorreita execução do objeto, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

A exigência de Certidão Negativa de Falência, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à observância das condições assistenciais e às demais obrigações contratuais e acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição.

Pouso Alegre, 27 de maio de 2026

**Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde**



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela(s) **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Maria Mendes**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeado pela Portaria nº, de, publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, **nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 43/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

XX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 Caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.





3.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.3. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de insumos essenciais à manutenção de tratamento de saúde, a prorrogação contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, evitar desassistência terapêutica e garantir a estabilidade da política pública, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.4. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à regular execução do objeto e ao interesse público devidamente justificado.

3.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao cumprimento integral do prazo, sem prejuízo da regular dispensação aos pacientes.

3.6. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, apresentando as razões impeditivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.7. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Administração notificará formalmente a contratada para que proceda à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para





identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irredutíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.





13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
919	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0303.0002.2022. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
750	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0003.2006. 3339032000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

DETENTORA

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Maria Mendes** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n°, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 43/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
919	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0303.0002.2022. 33390320000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
750	GARANTIR ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0003.2006. 33390320000000000000. 15000001002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.2. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de insumos essenciais à manutenção de tratamento de saúde, a prorrogação contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, evitar desassistência terapêutica e garantir a estabilidade da política pública, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à regular execução do objeto e ao interesse público devidamente justificado.

3.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devendo a contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao cumprimento integral do prazo, sem prejuízo da regular dispensação aos pacientes.

3.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, apresentando as razões impeditivas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.6. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, a Administração notificará formalmente a contratada para que proceda à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.





5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de compra.

7.2. Comunicar a detentora por escrito e tempestivamente as demandas referentes ao objeto do contrato.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

7.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto do contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência do Núcleo de Assistência Farmacêutica.

7.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização.





7.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

7.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas e os termos, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.9. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.10 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como a garantia dos produtos fornecidos.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.4. Apresentar os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços prestados.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.8. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.9. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor.

8.10. A CONTRATADA deverá especificar, em sua proposta comercial, a marca do produto ofertado, sendo que todas as informações deverão estar escritas de maneira clara.





8.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; contendo externamente a data de fabricação, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa identificação de seu conteúdo.

8.12. Os Produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: Fabricação, lote, funcionalidades operacionais, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos etc.;

8.13. Os Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições exigidas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e dentro das normas de conformidade INMETRO.

8.14. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, fabricação e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra.

8.15. A CONTRATADA deverá, ainda, manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para o momento da contratação, em observância ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

9.1.9. Fraudar Licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do Ata licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor da Ata licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de





proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Gestor do Contrato: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula: 22.794-5

Fiscalização Técnica: Renato de Rezende Gama Veiga – Matrícula 22130-5

Suplente: Jéssica de Cássia Costa Martins – Matrícula 23328-2

Fiscalização Administrativa: Elaine Aparecida Paiva – Matrícula 17.126

Suplente: Nara Fernanda Stotz Macedo – Matrícula 17.096-2

17.7.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

17.7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.7.2.2. Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados ao Objeto, **Sensores para Monitoramento Contínuo de glicemia**, bem como a verificação de conformidade com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência. A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua:

(i) **idoneidade funcional,**

(ii) **vínculo jurídico válido com a Administração e**

(iii) **capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual.**





17.7.2.3. **Não há** na Lei nº 14.133/2021 **vedação** à designação de servidores comissionados ou temporários. A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

17.7.2.4. No caso em tela, a contratação envolve a aquisição de **sensores para monitoramento contínuo de glicemia para o atendimento de demandas judiciais e demandas administrativas da secretaria municipal de saúde** impactando diretamente a continuidade do serviço público de saúde. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de checagem e verificação, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1 (Gestora do Contrato)

17.7.2.5. Cumpre destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

17.7.2.6. Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato/Ata.

17.7.2.7. A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

17.8. Aos fiscais titulares e suplentes caberá o acompanhamento da execução do objeto, verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições, bem como, anotando em registro próprio todas as ocorrências com a execução do objeto durante a vigência do contrato.

17.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações estabelecidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.13. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



17.14. Fiscalização Técnica.

17.14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.14.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.14.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.15. Fiscalização Administrativa.

17.15.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.15.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da ata, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.16. Gestor do contrato.

17.16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a





eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

15.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 15h00, na Farmácia Pública Municipal Unidade Central, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP 37550-010, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, integridade e validade, devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, variações de temperatura e demais riscos inerentes ao transporte e manuseio, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e orientações do fabricante.

15.3. O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório dos produtos mediante conferência quantitativa e qualitativa, observando a conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral das condições dos equipamentos e insumos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente caso apresente desconformidade com as especificações técnicas, avarias, prazo de validade inferior ao mínimo exigido, embalagens danificadas, indícios de reuso, ou qualquer irregularidade que comprometa sua segurança, eficácia ou autenticidade, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição imediata, sem ônus adicionais para o Município.

15.5. Em caso de rejeição do objeto ou constatação de não conformidade após o recebimento provisório, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá substituir os itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

15.6. A CONTRATADA será responsável por todos os custos e encargos relacionados ao transporte, seguro, manuseio e entrega dos produtos, não cabendo à Administração Pública Municipal qualquer despesa adicional. O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega ensejará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

15.7. A CONTRATADA deverá ainda assegurar a rastreabilidade de todos os produtos fornecidos, informando, sempre que solicitado, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e demais dados técnicos necessários à comprovação da procedência e autenticidade dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE / CONTRATADA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSORES PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICEMIA PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

